

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA
PROCESSO: 10925.000246/2006-15

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADORA – PROJETEC PROJETOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
CNPJ/MF - 78.631.991/0001-06
ENDEREÇO – Rua Marechal Deodoro, nº1040 - Ed. Dom Afonso Concórdia (SC)

LOCATÁRIA - UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA, representada por ANDRÉ MARDULA FILHO, Delegado da Receita Federal em Joaçaba, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SRF nº 527, de 23.03.1998, publicada no Diário Oficial da União de 24.03.1998.

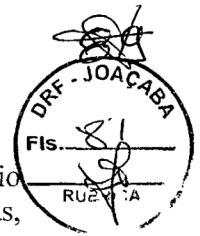
OBJETO - Locação do imóvel com área de 237,97 m², para uso em atividades da Agência da Receita Federal em Concórdia, localizado na Rua Santa Catarina, 79 em Concórdia, Estado de Santa Catarina.

PRAZO DE VIGÊNCIA - 01/04/2006 a 31/12/2006

VALOR MENSAL DO ALUGUEL- R\$ 1.000,00 (um mil reais)
NOTA DE EMPENHO nº 2006NE900109

REAJUSTAMENTO/PERIODICIDADE – O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, acordo com a variação do Índice Geral de Preços Médios - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou normas que o alterem ou substituam.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA
PROCESSO: 10925.000246/2006-15



Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e seis, no Edifício Sede da Delegacia da Receita Federal em Joaçaba, situado na Rua Getúlio Vargas, 345, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, de um lado a empresa PROJETEC PROJETOS E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA, CNPJ 78.631.991/0001-06, em seqüência designado simplesmente LOCADORA e, de outro lado, a União, em seqüência, designada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ MARDULA FILHO, Delegado da Receita Federal em Joaçaba, resolvem essas partes, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29 de junho 1995, e das disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel descrito no início do presente, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Douta Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93, e no art. 13, inciso III, alínea "e" do Decreto nº 147, de 03 de fevereiro de 1.967, combinado com o inciso IV, do art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1.986, e autorizada por despacho do Delegado da Receita Federal em Joaçaba, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10925.000246/2006-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação da sala comercial localizada na rua Santa Catarina, nº79, Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, de propriedade da locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcionamento da Agência da Receita Federal em Concórdia, Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - A licitação para a locação, objeto deste contrato, é dispensada, por força do disposto no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94.

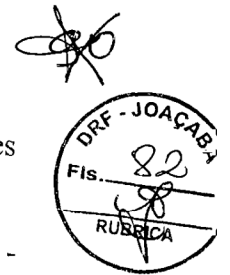
CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 01 de março de 2006, e a terminar em 31 de dezembro de 2006, e somente terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciado pela Delegacia da Receita Federal em Joaçaba, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO. No interesse da locatária este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12(doze) meses cada, limitadas as prorrogações no prazo máximo de 60(sessenta) meses contados a partir do dia 1º de abril de 2006, ou seja, da

[Handwritten signatures and initials]

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA
PROCESSO: 10925.000246/2006-15



data do início da vigência deste contrato, que é o inicial, mantidas as prorrogações todas as Cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO -

Este contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou da posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro deste instrumento no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO ALUGUEL -

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e devido somente após publicado o resumo deste Contrato e entregue o imóvel em condições de ser ocupado para os fins a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços Médios - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou norma que a altere ou substitua, a cada 12 (doze) meses, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de suas prorrogações, cabendo à LOCADORA apresentar a fatura ou recibo correspondente ao aluguel já monetariamente corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AVALIAÇÃO:

O valor do aluguel mensal, reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, limitar-se á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DO ALUGUEL -

Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA, mediante a apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento na Delegacia da Receita Federal em Joaçaba/SC.

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE TAXAS DE ÁGUA,

ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA: Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios, pagará ainda a LOCATÁRIA, as despesas de taxas de água, esgoto e energia elétrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Na eventualidade de descumprimento, pela LOCATÁRIA, do estabelecido na presente Cláusula, poder-se-á proceder à correção do valor pago com atraso, com base na Taxa Referencial - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento, à vista de requerimento do interessado, desde que o atraso tenha sido provocado pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Deverá ser anexada à Nota Fiscal ou documento de cobrança, a cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social - CND e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em observância à decisão nº 705/94 - TCU - Plenário, publicada no DOU de 06.12.94, Seção I.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSTOS, TAXAS E CONDOMÍNIO -

Pagará, ainda, a LOCATÁRIA à LOCADORA, nas épocas oportunas, pelo sistema de

A handwritten signature in black ink, followed by the number "3".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA
PROCESSO: 10925.000246/2006-15



reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, que serão processados na forma da Cláusula Oitava, as despesas correspondentes ao condomínio, imposto predial, seguro contra incêndio e taxas ou tarifas de serviços públicos, relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, anexando a LOCADORA, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio e expresso consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como, lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

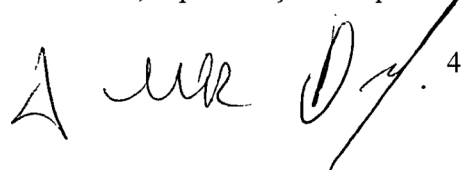
PARÁGRAFO QUARTO - À LOCADORA incumbe a obrigação de conservar o imóvel locado e fazer as reparações necessárias em virtude de defeitos ou danificações inerentes à natureza da coisa, de modo a garantir à LOCATÁRIA plena utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá, para o exercício em curso, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte 0132000000 ou 01580000000; Plano Interno GESPROGSRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho 2006NE900109, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2.006.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESPESAS NOS EXERCÍCIOS SUBSEQÜENTES - Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender à obrigação da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO - À LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem quaisquer ônus, mediante simples aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Constituem motivo para rescisão do contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;

 4

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA
PROCESSO: 10925.000246/2006-15



ambém razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA, a rescisão de pleno direito, nos casos de incêndio ou desmoração, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação do imóvel locado, ou ainda, em caso de impedimento contratual pela LOCADORA, a partir da data em que ocorrer, de fato, a impossibilidade da utilização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou executivamente, como Dívida Ativa da União, se for o caso, com o acréscimo dos encargos legais.

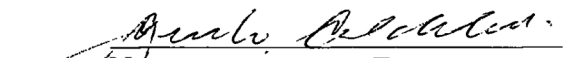

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL: O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, com modificação introduzida pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultado o cadastro do LOCADOR no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) para comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO - Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Joaçaba/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato de conformidade com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, e, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele extraindo-se as cópias necessárias à sua publicação e execução, mantendo-se cópia em arquivo cronológico de contratos.

P/LOCADORA

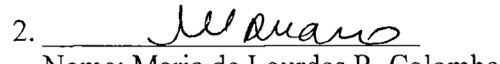

Nome: GILGERIO COLDEBATTOLA
CPF: 

P/LOCATÁRIA


Nome: André Mardula Filho
CPF: 

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Wellyngton Douglas Mignoni
CPF: 

2. 
Nome: Maria de Lourdes R. Colombo
CPF: 